



CONTRATO DE ADESÃO DE VIAGENS NACIONAIS, INTERNACIONAIS, CRUZEIROS e HOTELARIA

I - CONTRATANTE

Nome do responsável pela viagem:

RG: CPF:

Endereço:

Bairro: Cidade: UF:

Acompanhantes:

Nome 1: CPF: Data Nasc.

Nome 2: CPF: Data Nasc.

Nome 3: CPF: Data Nasc.

Nome 4: CPF: Data Nasc.

Nome 5: CPF: Data Nasc.

II – CONTRATADA

NEW LINE TOUR OPERATOR (Razão Social Dacir Antonio Addad & Cia. Ltda), empresa com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 373, sala 303, Curitiba-Pr e com filiais próprias em Blumenau, Florianópolis, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre e São Paulo, inscrita no CNPJ Matriz 72.468.192/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social em vigor, doravante denominada **NEW LINE** ou **CONTRATADA**.

III – AGENCIA DE VIAGEM

A Agencia de Viagem, CNPJ

sediada

(Endereço, Cidade, Estado, CEP), de agora em diante denominada simplesmente **AGENCIA DE VIAGEM**.

IV – OBJETO

Refere-se aos produtos turísticos adquiridos pelo CONTRATANTE, objeto do presente contrato, os quais estão discriminados em uma das formas abaixo e integram o presente instrumento, devendo estar anexados em original ou cópia:

Nome do Produto:

(conforme folheto promocional específico)

OU

Número dos vouchers:

(este campo será preenchido pela operadora na entrega dos mesmos, cujas cópias serão fornecidas aos passageiros)

CONDIÇÕES GERAIS

1. GENERALIDADES

1.1. As presentes condições atendem aos princípios constantes do **Decreto nº 5.406/2006**, do Código Civil de 2002, do Código De Defesa do Consumidor e do Código Brasileiro de Aeronáutica, além das orientações da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens – ABAV e Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA.

1.2. A agência de viagens e/ou o agente de viagens e a CONTRATADA atuam unicamente como intermediários entre o(s) CONTRATANTE(S)) e os diversos prestadores de serviços nacionais e internacionais, declinando de responsabilidade por todo e qualquer problema, perda ou dano que tenham origem devido às falhas nos serviços prestados por estes últimos, a casos fortuitos, a motivos de força maior, a modificações, atrasos e/ou cancelamentos de trajetos aéreos decorrentes de motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, atrasos na chegada e/ou saída de ônibus, fechamento de estabelecimentos incluídos nos programas, fenômenos naturais como terremotos, furacões, tufões, tempestades de neve ou granizo ou ainda greves, problemas políticos, cancelamento ou adiamento de Shows, espetáculos, eventos esportivos, fechamento de aeroportos, estradas e todo e qualquer problema/fator, não aqui especificados, fora do controle de atuação desta operadora, estando cada fornecedor sujeito à Legislação Específica de sua área de atuação.

1.3. A CONTRATADA reserva-se ao direito de promover alterações nos roteiros estabelecidos, por motivos técnico-operacionais, sem prejuízo para o(s) Passageiro(s).

1.4. Bilhetes aéreos e *vouchers* de viagens são intransferíveis e não são passíveis, no caso dos primeiros, de endosso a outras Cias Aéreas e, depois de utilizado o primeiro trecho, não serão em hipótese alguma, reembolsados.

1.5. Não se aplicam aos nossos programas, benefícios, incentivos de Cias Aéreas, abatimentos e/ou vantagens.

1.6. A CONTRATADA, o agente de viagens e/ou agência de viagens, não se responsabilizam pela perda, furto, roubo ou extravio de qualquer objeto pessoal ou valor monetário de posse do(s) Passageiro(s) durante a viagem, por qualquer causa. O(s) Passageiro(s), na hipótese de vir a sofrer algum dano ou extravio de algum bem pessoal, deverá(ão) apresentar, no ato, reclamação ao prestador de serviço ou autoridade legal competente.

1.7. No caso de impossibilidade do embarque ou utilização dos serviços previstos em função de perda ou extravio de *vouchers*, passagens e demais documentos de viagem, a viagem será considerada CANCELADA e O(s) Passageiro(s) ficará(ão) sujeito às condições estabelecidas no item 4 e seus anexos, ou, no caso de viagem já em andamento, fica o passageiro responsável por todo o ônus financeiro correspondente para o seu futuro embarque.

1.8. O(s) passageiro(s) deverá(ão), sob sua responsabilidade, apresentar-se no aeroporto com pelo menos 3 horas (03 h) de antecedência do horário de saída do seu voo e deverá(ão) reconfirmar seu voo de volta com pelo menos 72 horas (72 h) de antecedência da data prevista para o retorno.

1.9. Quando a viagem for em grupo, o mesmo se viabilizará com mínimo de 20 passageiros. Não atingido este número, a viagem poderá ser cancelada

com antecedência de 30 dias.

1.10. A CONTRATADA responderá apenas pelos serviços por ela intermediados. Demais serviços adquiridos para a mesma viagem, não fornecidos através da CONTRATADA, deverão ser contestados ou reclamados ao respectivo fornecedor.

2. PAGAMENTOS

2.1. O total pagamento do pacote turístico, seja à vista ou parcelado nas formas disponíveis no ato do fechamento do mesmo, é obrigação exclusiva do(s) Passageiro(s), e fator conclusivo para a total prestação dos serviços contratados. Deverá ainda estar totalmente concluído com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência do embarque ou em data estabelecida no momento da confirmação da reserva.

2.2. A CONTRATADA poderá cancelar a viagem total ou parcialmente, a qualquer momento, em função do não cumprimento do pagamento nas formas previamente estabelecidas ou por inadimplência do passageiro ou da agência intermediária.

3. DEFINIÇÃO DO PACOTE TURÍSTICO

3.1. O programa de viagem hora acordado, comprova-se pelo roteiro de viagem publicado, pela confirmação da reserva expressa pela CONTRATADA ou ainda pelos *vouchers* de serviços fornecidos para cada serviço contratado. A utilização dos serviços previstos, bem como a reclamação por serviços não prestados ou utilizados serão feitas unicamente mediante a apresentação destes documentos originais.

4. CANCELAMENTOS

4.1. O cancelamento deve ser solicitado por escrito e devidamente assinado para a CONTRATADA pela agência intermediária ou pelo CONTRATANTE, sendo que o seu aceite ou não, estará sujeito às condições estabelecidas neste contrato e às normas aplicadas pelos fornecedores de serviços e produtos e instituições financeiras envolvidas.

4.2. Uma vez pagos, em caso de cancelamento os produtos adquiridos estarão sujeitos, em qualquer prazo e especialmente com menos de 15 dias do início da prestação dos serviços, a uma multa de 10% sobre o valor total pago, além das perdas e danos referentes ao cancelamento de reservas, passagens aéreas, traslados, hospedagem e qualquer outro produto e serviço anteriormente contratado.

4.3. Multas superiores poderão ser cobradas em períodos especiais de feriados, feiras ou congressos;

4.4. Independentemente do prazo de cancelamento e das multas aplicadas, serão cobradas ainda as despesas decorrentes de financiamento, caso pagamento tenha sido feito em cheques pré-datados ou cartão de crédito.

4.5. Independentemente do tempo que anteceder a data da viagem, o cancelamento da passagem aérea estará sujeito aos descontos efetuados pelas Cias Aéreas e o reembolso será efetuado de acordo com o prazo estabelecido pelas referidas empresas, tenha a viagem sido iniciada ou não.

4.6. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar bilhetes aéreos, *vouchers*, reservas de hotéis, traslados e passeios, estando já o(s) Passageiro(s) em viagem ou não, em caso de comprovação de inadimplência do(s) Passageiro(s) e/ou da agência de viagens mandatária.

4.7. Em casos de interrupção voluntária ou involuntária da viagem após seu início, não cabe nenhum tipo de



reembolso dos serviços não utilizados, ficando os ônus e despesas decorrentes a cargo do(s) Passageiro(s), tais como multas de Cias Aéreas, serviços de traslados, hospedagem, transporte, enfim, toda e qualquer despesa decorrente.

4.8. Uma vez financiado o pagamento, seja em cheques pré-datados ou cartões de crédito, sob nenhuma hipótese o(s) Passageiro(s) poderá(ão) cancelar ou sustar os cheques ou ainda não reconhecer a dívida no cartão de crédito.

4.9. As partes pactuam e aceitam que, no caso de voo retardado, grupos fechados, reservas de shows, espetáculos, eventos esportivos, passeios com lugar e data confirmada, não há garantia de reembolso por decisão de desistência, prorrogação, transferência ou cancelamento do evento por parte do passageiro ou organizadores, não haverá re-aproveitamento, desdobramento, transferência, reembolso de trecho não voado, prolongamento de trecho, reembolso do pacote terrestre (hotelaria e passeios), assim como ingressos de shows, devido ao contrato de fretamento/grupo firmado e ora exposto.

4.9.1. Declara(m) o(s) CONTRATANTE(S) que tem conhecimento que, o custo de tal voo fretado é fixo e não poderá ser recuperado. Faz parte integrante deste contrato a recomendação de que não deve ser este tipo de voo fretado utilizado por pessoas que necessitem de horários certos e determinados, já que poderá haver alteração de horário de saída e chegada (por exemplo, no caso de pessoas que vão realizar negócios, audiências, exames, operações, outras conexões para outros serviços com horários não prorrogáveis e visitas). Se o(s) CONTRATANTE(S) assim optar(em) estará(ão) assumindo o risco de sua opção.

5. REEMBOLSOS

5.1. Os reembolsos por serviços não utilizados deverão obedecer às condições estabelecidas neste contrato, sendo que o prazo máximo para possíveis devoluções será de até 90 (noventa) dias, e prorrogável por igual período em virtude do reembolso das passagens aéreas dependerem exclusivamente das Cias Aéreas.

5.2. Em casos de impossibilidade de entrada no país de destino por qualquer que seja o motivo alegado pela imigração local, não serão em hipótese alguma responsabilidade da CONTRATADA, e os reembolsos parciais quando cabíveis, poderão ser efetuados dentro dos critérios previstos neste contrato ou segundo condições específicas de cada serviço incluído no pacote adquirido.

5.2.1. Uma vez retido na imigração e obrigado a retornar, não se aplica direitos de reembolso sobre a passagem aérea uma vez que a mesma terá sido utilizada no todo ou em parte.

6) HOSPEDAGEM

6.1. Os serviços de hospedagem contratados pelo(s) CONTRATANTE(S) são os constantes nos vouchers entregues ao(s) CONTRATANTE(S) ou que virão a ser entregues no momento oportuno, podendo contudo ocorrer em alterações, até mesmo do local, motivadas pelo fornecedor da hospedagem por impossibilidade de qualquer ordem (redes de hotéis), devendo ser então nos mesmos moldes dos constantes no vouchers, preferencialmente de igual ou superior categoria.

6.1.1. Caso venha(m) o(s) CONTRATANTE(S) optar(em)/consumir(em) novas condições contratuais (diferentes daquela que contratou e pagou, como mudança de categoria, de hotel, de tipo de acomodação, de localização, de período, etc...), deve(m) o(s) mesmo(s) respons

abilizar(em)-se por tais mudanças, não só quanto ao pagamento dos serviços já gozados, mas por multas ou taxas de no-show, como também, pelo pagamento desta nova aquisição diretamente ao hotel escolhido (sem qualquer intermediação ou pagamento feita pela CONTRATADA).

6.1.2. Tem o(s) CONTRATANTE(S) a obrigação de informar(em) a CONTRATADA de tais alterações, mudanças ou novas contratações, por escrito e no momento em que e sta(s) venha(m) a ocorrer.

6.1.3. A restituição de valores feita pela CONTRATADA (como mandatária) será de acordo com a restituição feita pelo hotel/pousada ou afim, conforme o contrato firmado em nome do(s) CONTRATANTE(S).

6.1.4. A entrada nos apartamentos (check-in) do estabelecimento reservado, independente do horário de chegada/saída do(s) CONTRATANTE(S) de sua origem, iniciará às 15:00h. no Brasil e no exterior; a saída (check-out) deverá ser feita até às 12:00h. (meio dia) no Brasil e no exterior, salvo exceções.

6.1.4.1. Em navios os horários para check in e check out devem ser observados no voucher específico do cruzeiro.

6.1.5. Caso seja nova opção de consumo do(s) CONTRATANTE(S), entrar(em) ou sair(em) antes do dia e horário previstos no voucher, assumirá(ão) o(s) mesmo(s) a responsabilidade e encargos, diretamente com o hotel/pousada ou afim.

6.2. A distribuição das camas nos apartamentos é de inteira responsabilidade dos meios de hospedagem.

Como via de regra, essa distribuição é aplicada da seguinte forma:

- a) SGL (single) ou STD (standard) – Uma cama de solteiro, duas camas de solteiro ou uma cama de casal;
- b) DBL (duplo) – Uma cama de casal ou duas camas de solteiro;
- c) TPL (triplo) – Uma cama de casal + uma cama de solteiro ou

- Três camas de solteiro ou

- Uma cama de casal + um sofá-cama* ou

- Duas camas de solteiro + um sofá-cama* ou

* Em alguns hotéis em lugar do sofá-cama, pode existir uma cama de "campanha" (cama de armar);

d) QUAD (quádruplo) – Somente sob solicitação e sujeito a confirmação do hotel: soma-se uma cama de "campanha" ou armar na configuração do apartamento TPL descrita acima.

***Em alguns países, como Estados Unidos e Canadá, os hotéis utilizam duas camas tamanho semi-casal em cada apartamento, permitindo acomodação de quatro pessoas no mesmo apartamento, compartilhando camas.

7.) EXTRAVIO E LIMITE DE BAGAGEM

7.1. A responsabilidade quanto a danos ou extravio de bagagem é de responsabilidade do transportador que efetua o serviço (como a Cia Aérea utilizada, empresas de ônibus contratadas e empresas marítimas).

7.2. É de responsabilidade do(s) Passageiro(s) a identificação das bagagens com nome, endereço e telefone.

7.3. O limite de bagagem deve ser observado com a Cia Aérea transportadora, pois o mesmo varia em função da Cia Aérea e do destino da viagem.

7.4. Todo e qualquer excesso de bagagem deverá ser pago pelo(s) Passageiro(s) diretamente ao transportador.

8) TRASLADOS E SERVIÇOS:

8.1. Os traslados e serviços adquiridos pelo(s) CONTRATANTE(S) devem fazer parte integrante deste contrato e de finidos e reiterados no voucher.

8.2. A forma e tipo de serviço serão realizados de acordo com o usual de cada um dos locais de viagens, e não esta



rão incluindo taxas de carregamento de malas, exceto se estas tiverem sido contratadas ou façam parte integrante do material divulgado.

8.3. Os serviços de traslados serão realizados por fornecedores deste tipo de serviço, contratados de acordo com as aquisições de cada um dos clientes, e, usualmente são realizados de forma compartilhada com outras pessoas e serão realizados em veículos de tamanho proporcional ao número de consumidores daqueles serviços.

8.4. O(s) CONTRATANTE(S) responsabiliza(m)-se, em havendo atraso e cancelamento (de horário de voo, de compromisso, de passeios, etc...), a se comunicar(em) diretamente com a empresa que faz o traslado, a fim de evitar perdas de traslado, passeios, ou outros compromissos. O CONTRATANTE(S) que não informar o atraso do voo ou optar pela não utilização dos serviços ou consumir(em) parcialmente, ainda que pagos, não terá (ão) direito de restituição de valores nem desconto sobre o preço pactuado, já que será entendido como desistência.

9) MEIOS DE TRANSPORTE: (Aéreo, Marítimo, Rodoviário – regulares e fretados)

9.1. As partes pactuam e aceitam que, no caso de voo, ônibus fretado ou grupos fechados e por decisão de destinação, prorrogação, transferência ou cancelamento feita pelo(s) CONTRATANTE(S), não haverá reaproveitamento, desdobramento, transferência, reembolso de trecho não viajado ou prolongamento de trecho, devido a o contrato de fretamento firmado e ora exposto.

9.2. Declara(m) o(s) CONTRATANTE(S) que tem conhecimento que, o custo de tal transporte fretado é fixo e não poderá ser recuperado. Faz parte integrante deste contrato a recomendação de que este tipo de transporte e fretado não deve ser utilizado por pessoas que necessitem de horários certos e determinados, já que poderá haver alteração de horário de saída e chegada; é o caso de pessoas que vão realizar negócios, audiências, exames, operações, conexões para outros serviços com horários não prorrogáveis e visitas. Se o(s) CONTRATANTE(S) assim optar(em), estará(ão) assumindo o risco de sua opção.

9.3. Os transportes utilizados pelo(s) CONTRATANTE(S) para chegar(em) ao local de embarque não será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. As tarifas aéreas utilizadas como base de cálculo dos pacotes não dão direito ao acúmulo de milhas nos planos de fidelidade, salvo determinação em contrário por parte das Cias Aéreas na ocasião da viagem.

9.5. Para qualquer incidente relativo às Cias transportadoras, regulares ou fretadas, tais como: atrasos, acidentes, perda ou extravio de bagagens durante o transporte, fenômenos naturais, como também furacões, tufões, terremotos, tempestades de neve ou granizo, enchentes ou ainda greves, problemas políticos, fechamentos de aeroportos, estradas e todo e qualquer problema/fator não aqui especificados, fora do controle de atuação desta Operadora, fica previamente estabelecido que a responsabilidade será exclusiva da Empresa que efetuar o transporte e em caso de Transporte aéreo obedecendo o acordo com as normas internacionais (Convenção de Varsóvia), ou Código Brasileiro de Aeronáutica (C.B.A.) no caso de voos domésticos.

9.6. A Empresa transportadora não poderá(ão) retardar o transporte por atraso de passageiro(s) ou por estes estarem retidos por autoridades fiscais ou policiais para fiscalização, seja no Brasil ou no exterior. O não embarque caracterizará cancelamento da

viagem e sofrerá as penalidades constantes nos itens 4 e de seus anexos.

9.7. As taxas governamentais e aeroportuárias poderão ser ou não cobradas no momento da emissão dos bilhetes aéreos, por determinação da empresa transportadora. Caso não sejam cobradas na emissão, o(s) passageiro(s) deverá(ão) pagar diretamente no momento do embarque.

10) PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

10.1. Pessoas portadoras de necessidades especiais (deficiências ou limitações físicas), somente poderão viajar acompanhadas de um responsável, permitindo assim usufruir dos passeios nas mesmas condições que os demais viajantes (no caso de viagem em grupo), respeitando-se suas limitações.

10.2. É necessária a comunicação prévia e por escrito de qual necessidade especial é portador (a), para que a CONTRATADA possa informar sobre a infra-estrutura disponível para recebê-lo (a) e tomar providências cabíveis e possíveis.

10.3. Necessidades especiais relativas à alimentação, alergias, medicamentos especiais, estarão totalmente sujeitos à capacidade de adequação pelos empreendimentos, destinos turísticos, cidade ou país de destino, isentando a operadora de qualquer responsabilidade sobre o assunto.

10) DOCUMENTOS PARA EMBARQUE

11.1. É de responsabilidade exclusiva do(s) Passageiro(s), e decorrem da legislação nacional e internacional, a apresentação dos devidos documentos para embarque, a saber:

- a) Passaporte válido (viagens internacionais);
- b) Documento com foto (para viagens nacionais);
- b) Visto consular válido (quando exigido pelo país de destino);
- c) vacinas (quando exigidas pelo país de destino);
- d) Os menores de idade que viajam desacompanhados ou com somente um dos pais ou tutores deverão portar, além dos documentos constantes nos itens anteriores, autorização de viagem de acordo com a legislação vigente.

12. OBJETIVO DA VIAGEM

12.1. Os pacotes turísticos comercializados pela CONTRATADA são criados unicamente para Turismo Lazer e/ou Turismo Negócios e os serviços prestados são especializados nestas áreas.

12.1.1. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade por Passageiro(s) que esteja (m) viajando com propósitos de imigração.

12.1.2. O(s) Passageiro(s) assume(m) estar ciente da autonomia de cada departamento de imigração em permitir ou não a entrada de estrangeiros, segundo seus próprios critérios e o respectivo ônus decorrente da impossibilidade de sua entrada no país por ordem da imigração.

13) DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES:

13.1. Os passeios, contratações, alugueis, alimentações opcionais não inclusos no preço de programa da viagem e não intermediados pela CONTRATADA não são de sua responsabilidade, mas de única e exclusiva responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S). O(s) CONTRATANTE(S) caso queira(m) realizar novas aquisições, novos consumos, deve(m) contratar diretamente com a empresa realizadora dos mesmos, sem conhecimento, anuência, indicação ou interferência da CONTRATADA.

13.2. Caso o(s) CONTRATANTE(S), no decorrer da viagem, necessite(m) de assistência médica ou remédios, deve



rá(ão)suportar tais encargos, exceto se o(s) mesmo(s) houver(em) adquirido previamente seguro para estes fins, então o Seguradora, se for a modalidade, se responsabilizará pelos custos.

13.3. A CONTRATADA orienta para que os Passageiros (as) adquiram um cartão de Assistência Médica para suas viagens nacionais ou internacionais e que portem consigo os documentos necessários, inclusive orienta que em alguns países, a aquisição de tal assistência é obrigatória para ter sua entrada no país autorizada. A Agência de Viagem está habilitada a informar em quais países tal exigência se faz necessária.

Curitiba,

De acordo:

Responsável pela viagem

Acompanhantes:
2: _____
4: _____

Agência de Viagens Intermediária
(carimbo e assinatura)

Responsável pelo pagamento (pessoa que está financiando a viagem, quando for o caso)
NOME:
RG:
CPF:

Operadora: A confirmação do pacote turístico pela operadora, a emissão dos vouchers e/ou recibo de pagamento, substituem a assinatura neste contrato.

Adendos (a ser preenchido unicamente pela New Line tour operator):

Informado por: _____ data: ___/___/___ Ass: _____

14. FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida deste contrato

15. CONCORDÂNCIA E ADESÃO DO USUÁRIO

15.1. O(s) Passageiro(s) por si ou através da agência de viagens mandatária, DECLARA(M) conhecer e possuir copia do presente, pelo que adere contratualmente, às "CONDIÇÕES GERAIS" que regem a operação dos produtos turísticos comercializados, comprometendo-se, quando for o caso, também pelos seus familiares e/ou acompanhantes.

Testemunhas

NOME:

NOME:

1: _____
3: _____
5: _____